



4/6/24 - 17:02

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

## **Nº 90041/2024/SAH**

### **SOLICITAÇÃO**

### **DE**

### **IMPUGNAÇÃO**

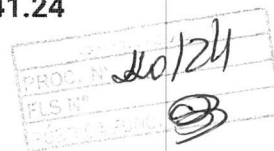
### **EMPRESA:**

## **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**

# Impugnação - Serviço Autônomo Hospital São João Batista Volta Redonda - PE 90041.24



**De** Departamento Jurídico - Bradok <juridico@bradok.com.br>  
**Para** <licitacao@hsjb.org.br>  
**Cópia** Licitacao <licitacao@bradok.com.br>  
**Data** 2024-06-04 17:02



- Impugnação - Serviço Autônomo Hospital São João Batista Volta Redonda - PE 90041.24.pdf (~416 KB)
- Anexo - Impugnação - Serviço Autônomo Hospital São João Batista Volta Redonda - PE 90041.24.pdf (~575 KB)
- 4- RG COLBERT.pdf (~400 KB)
- 3- 26ª ALTERAÇÃO BRADOK\_REGISTRADA JUCERJA.pdf (~2,0 MB)

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos em anexo impugnação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024** e documentos de legitimidade.

Solicitamos confirmação de recebimento.

Razão Social da Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA  
Nome completo da Pessoa Física no corpo do email: COLBERT ELIAS ABDALA FILHO  
CNPJ: 03.117.534/0001-90  
CPF: 566.241.747-49  
Telefone para Contato: 0800 282 1747  
Nome do Responsável pela empresa: COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

Atenciosamente,

**Departamento Jurídico**



RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Ao  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA  
SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041 / 2024

A BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua José Figueiredo, nº 38 – Centro – Niterói//Rio de Janeiro vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão **Eletrônico**, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos na Constituição e no art. 5º da Lei 14.133/2021, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas a seguir:

**1. DO OBJETO**

Conforme estipulado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041 / 2024, esta licitação tem por objeto **contratação de empresa especializada para serviços de outsourcing de impressão.**

**2. DO SUFOCAMENTO DA COMPETIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS**

Em relação às características técnicas dos equipamentos, encontramos exigências **EXCESSIVAS**, de cunho **RESTRITIVO**, obedecendo um critério **DETALHISTA**, as quais

RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as **reais necessidades da Entidade Pública**, não tendo pertinência tais restritivas características.

Neste caso identificou-se que, **MUITO ALÉM** da definição de especificações, estabeleceu-se critérios que limitam a prestação de serviço em contrariedade ao Art. 5º da Lei Federal nº 14.133.

## 2.1. – DA TOTAL ESCASSEZ DE MODELOS EQUIPAMENTOS NO MERCADO PARA ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL

*fls. 10*  
Apresentaremos na planilha em anexo que os equipamentos dos **tipos 1, 3, 5, 7 e 9, isto é, TODOS OS TIPOS** especificados no Termo de Referência foram especificados de forma que restringem e afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, ocorrendo que **NENHUM MODELO ATENDERÁ A 100% DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS** desses itens, resultando na **RESTRICÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta.

Não são requisitos comuns aqueles amplamente desatendidos na planilha e o seu desatendimento simultâneo por todas as marcas/fabricantes ressalta o caráter maculador do certame.

DENTRE ELAS CABE RESSALTAR:

### A. - Alta resolução de Impressão, maior do que a média para o porte

*fls. 10*  
As resoluções exigidas de impressão e cópia são absurdas frente à realidade de mercado para esse tipo de equipamento e porte, sendo várias vezes maior do que a resolução comum nessa faixa de PPM de 600 x 600 dpi.

A regra para equipamentos do porte é de resolução de 600 x 600, da qual o olho humano não percebe diferenças para o tipo de impressão corporativa, sem que caiba tal patamar eleito.



RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Acima desse patamar, somente seria aceitas exigências maiores para o caso de impressões com finalidades gráficas específicas e elevadas, o que não é o caso da presente contratação.

Pugnamos para que seja adotada a resolução comum nessa faixa de PPM de 600 x 600 dpi.

**B. - Sistemas Operacionais Obsoletos e Incongruentes**

Um dos maiores responsáveis pela incompatibilidade das máquinas é o seu condicionamento à aceitação de sistema operacional já descontinuado

É o caso do Windows 7, o qual já não conta com atualizações e compatibilidade com muitos programas modernos, CONFORME DETALHADAMENTE EXPOSTO NO ITEM A RESPEITO ABAIXO.

*Acerto.*

**C. - Despropósito da exigência de bandeja de papel multiuso: 762mm – 216mm (largura) / 127mm – 355mm (comprimento)**

Nenhum tamanho de papel corresponde às exigências de tamanho de papel máximo para bandeja de papel multiuso: 762mm – 216mm (largura) / 127mm – 355mm (comprimento).

O tamanho máximo de 762 x 355 não se identificada com qualquer tamanho padronizado disponível no mercado. Além disso, é bem maior que o tamanho A3 de 297 x 420mm e incompatível com o tamanho A2 de 594 x 420mm.

Somado ao fator de altíssima restrição causada por esse requisito, deve o mesmo ser repellido do Edital.

*Acerto.*

Tais exigências restritivas, além de supérfluas em grande parte ao objetivo da contratação, mostram-se limitadoras da qualidade das máquinas a serem usadas no serviço público em questão, motivo pelo qual o dessas especificações ou outra restritiva de eficiência torna-se equivocada.

A Lei 14.133/2021 preceitua que a licitação deva ser conduzida considerando o Princípio da Razoabilidade e Competitividade.

RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Reafirmando a plena eficácia quase trintenária dessas normas, o Tribunal de Contas da União pontua recorrentemente que:

**Acórdão 2712/2008-Plenário**

**Enunciado**

É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e restrinjam o seu caráter competitivo e estabeleçam qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto a ser contratado.

**Acórdão 2407/2006-Plenário**

**Enunciado**

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.

E não é demais lembrar que as exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto também foram vedadas pelo art. 9º da atualíssima Lei nº 14.133/2021, reforçando todo o arcabouço jurídico que prima pela competitividade dos certames e **que deve ser observado nesse Pregão**.

**2.2. – DA OBSOLECÊNCIA DOS SISTEMAS OPERACIONAIS ESTABELECIDOS E DA INCONGRUÊNCIA ENTRE AS DEFINIÇÕES**

O Termo de Referência descreve as exigências de que os equipamentos devem ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais:

*Acido.*

Tipos 1 a 7: -Compatibilidade com Windows 7, 8, 10 e 11;

Tipo 9: -Compatibilidade com Windows 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, 8.1, 8, 7, Server 2016, 2012 R2, 2012, 2008 R2, 2008 Mac OS v10.10.5, 10.11.x, 10.12 e Linux

RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Os sistemas operacionais marcados de vermelho são pública e notoriamente obsoletos, razão pela qual NÃO podem mais ser exigidos, já que os atuais sistemas e equipamentos comercializados não buscam se compatibilizar com aqueles, dado o seu desuso.

O ciclo de vida dos sistemas operacionais Windows pode ser consultado diretamente na página da Microsoft, sua desenvolvedora, onde se constata que todos os destacados já estão descontinuados há anos. Basta consultar o endereço: <https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/products/>

Além disso, sequer são vendidos atualmente equipamentos atuais com aqueles sistemas operacionais.

A gravidade da situação aumenta mais ainda porque foi exigido no item 4.17.1 do Termo de Referência equipamentos “novos”.

Trata-se de requisito que não se enquadra na intenção de modernizar o parque de equipamentos do órgão, já que as máquinas em fabricação não buscam se adequar às tecnologias ultrapassadas.

Essa previsão também impedirá a atualização tecnológica futura do parque de equipamentos, já que os produtos mais modernos não serão compatíveis com sistemas operacionais obsoletos.

Além disso, verifica-se que são solicitados sistemas conceitualmente diferentes entre si, para um mesmo órgão, o que não é factível, já que será a mesma rede, com os mesmos sistemas operacionais dos computadores e servidores. Isso acentua ainda mais que se trata de critério casuístico, que não tem como base a realidade do órgão.

O Tipo 9 exige sistemas operacionais que nenhum outro equipamento prevê, como *Windows 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, 8.1, Server 2016, 2012 R2, 2012, 2008 R2, 2008 Mac OS v10.10.5, 10.11.x, 10.12 e Linux*.

Os Tipos 1, 3 e 7 preveem sistemas operacionais que não são previstos para o tipo 5, como o Windows 11.

Como, em uma mesma rede, de um mesmo órgão, poderiam ser exigidas tantas características diferentes para uma mesma finalidade, com os mesmos parâmetros?

RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Trata-se de requisitos despropositados e limitadores da concorrência que precisam ser retirados.

### **3. DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA E ILEGAL DE LOCALIZAÇÃO E DISTÂNCIA MÁXIMA**

O Edital e o Termo de Referência inovaram em absoluto ao trazer a seguinte exigência:

#### EDITAL

4.13- Por se tratar de equipamento frágeis e sensíveis e que precisam de manutenção corretiva de no prazo de 2 horas após o chamado, inclusive para troca de equipamentos, caso necessário, as empresas participantes devem estar localizadas no máximo num raio de 120km (cento e vinte quilômetros) da cidade de Volta Redonda/RJ, de maneira a facilitar e agilizar os serviços.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

9.10- Por se tratar de equipamento frágeis e sensíveis e que precisam de manutenção corretiva de no prazo de 2 horas após o chamado, inclusive para troca de equipamentos, caso necessário, as empresas participantes devem estar localizadas no máximo num raio de 120km (cento e vinte quilômetros) da cidade de Volta Redonda/RJ, de maneira a facilitar e agilizar os serviços.

Como se vê com clareza e com percuciência, nada se salva dessa cláusula, aos olhos da Lei.

A uma, porque o prazo de 2 horas para atendimento do chamado simplesmente não existe no Termo de Referência.

Conforme os subitens do item 9.12 do Termo de Referência, todos os prazos de atendimento variam de 4 a 48 horas, sem que haja previsão de qualquer prazo de 2 horas que justifique aquela estipulação.

Só por esse motivo, já cai por terra qualquer motivação para aquela exigência.

RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Além desse fato incontestável, qualquer requisito relativo à localização não pode ter a comprovação exigida em momento anterior da contratação e ainda muito menos que seja a localização da própria sede das empresas, restringindo-se apenas a localização de representação de serviços específicos de manutenção e de assistência técnica, como muito bem limita a Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro já enfrentou situação idêntica no Processo nº 239.466-4/2019, no qual proferiu decisão final em 11/05/2020 da qual se colhe o seguinte trecho e *decisum*:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. IRREGULAR EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO ESPECÍFICA E PRÉVIA AO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DE TODOS OS LICITANTES. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA. CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

(...)

Ainda que legítimas as preocupações do gestor público – que tem o dever de buscar a melhor forma de prestação do serviço e a mitigação de eventuais riscos na sua execução –, a referida restrição, ao ser imposta a todos os licitantes previamente ao momento da contratação, fere o princípio da competitividade da licitação, destacando-se o art. 30, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

(...)

RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

VOTO:

(...)

III – Pela PROCEDÊNCIA desta Representação quanto ao mérito;

IV – Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Armação dos Búzios, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que tome ciência desta decisão, informando-lhe não haver mais óbice – que decorra desta Representação – ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 026/2019, podendo ser dada continuidade à licitação sem a necessidade de envio de novos documentos a este Tribunal, desde que sejam cumpridas as seguintes DETERMINAÇÕES previamente à realização do certame:

a) Exclua, do Edital, a exigência de distância máxima da sede do Município imposta a todos os licitantes que queiram participar do certame, podendo substituí-la pela declaração formal, por todos os licitantes, de disponibilidade do serviço no Município ou arredores, disponibilidade esta que deve ser providenciada, pelo licitante vencedor, como condição para assinatura do contrato, reabrindo-se a fase de habilitação e reagendando-se a sessão pública;

O Tribunal de Contas da União também já teve a oportunidade de afastar o tipo de exigência de localização prévia de instalações e/ou sede em diversos casos, como se exemplifica abaixo:

**Acórdão 966/2015-Segunda Câmara**

Restringe o caráter competitivo da licitação a inclusão de cláusula exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante já possua usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresente declaração de terceiros detentores de usina, ainda mais quando é fixado limite máximo de distância para sua instalação.

**Acórdão 800/2008-Plenário**

É irregular a exigência, na fase de habilitação, de que a licitante possua usina de asfalto instalada e com distância delimitada em relação ao local de execução do objeto.

Resta, então, deveras claro que a exigência de futura localização está restrita às instalações para manutenção e/ou assistência técnica de itens e que só pode vir a ser



RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

exigida após a contratação do Licitante, jamais como condição de participação no certame, como se vê neste caso.

Caso trate-se de elemento essencial à contratação, o que pode ser exigido seria a declaração da licitante de futura implantação de instalações de **manutenção e/ou assistência técnica** com distância mínima, no prazo fixo estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 de **sessenta dias** para aquela obrigação cuidada. Isto é o que a norma determina claramente:

ANEXO VII-A

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) **declaração** de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;**

Não cabe ao edital exigir previamente, reduzir esse prazo ou estabelecer outro marco inicial para o estabelecimento de localização da licitante vencedora.

Assim, vê-se necessária a exclusão dessa cláusula, para que haja previsão apenas de cláusulas comportadas pela Lei.

#### **4. DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O Edital e seus anexos falham ao exigir que haja emissão de nota fiscal para a prestação dos serviços de locação de equipamentos, porque tal serviço não é objeto da cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS, logo não é compatível com a emissão de Nota Fiscal.

Houve as seguintes previsões no instrumento convocatório:

MINUTA DE CONTRATO

9.16- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a **Nota Fiscal** para fins de pagamento, os seguintes documentos:  
(...)

RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Oras, o Supremo Tribunal Federal – STF já sumulou, de forma VINCULANTE, o entendimento mais do que consolidado e mais do que repetido de que:

**Súmula Vinculante 31:** É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Assim, indiscutível a desnecessidade de emissão de nota fiscal para a prestação do serviço e sua respectiva cobrança, sendo totalmente hábil e emissão de fatura para tanto, o que não deve ter qualquer óbice da Administração, muito menos algum previsto em Edital.

#### 5. DA ATUAL INSUSTENTABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS

Apresentamos a presente impugnação em razão de que o atual estado de coisas do Edital não permite a participação isonômica dos concorrentes e impede a regularidade do certame e da futura contratação, o que atrai a necessidade de revisão por essa douta Equipe de Licitação e, se for o caso, pelos Órgãos de Controle Externo, tal como o Tribunal de Contas.

Dessa forma, solicitamos a detida análise dos vícios descritos e da legislação apontada, a fim de garantir o maior sucesso possível na contratação objeto do certame.

#### 6. DA CONCLUSÃO

Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com a **LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações dos **Tribunais de Contas e demais entidades norteadoras**, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. **O norte traçado pela LEI pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.**

Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo



RUA JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências **INAPROPRIADAS e ILEGAIS**.

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

- a) Readequação das especificações técnicas (Equipamentos e Solução) de modo retirar as especificações de eficiência máxima e a ampliar a competitividade e escoimar os vícios de direcionamento do presente instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;
- b) Apresentar modelos referenciais utilizados para a elaboração das especificações técnicas em patamares mínimos para o projeto básico **com no mínimo 03 (três) fabricantes no mercado que atendam às especificações solicitadas.**
- c) Demais adequações.
- d) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;
- e) Observância dos dispositivos da Lei 14.133/21.

É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame.

Aguardamos que respeitem com louvor os **princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.**

Nestes termos,  
P. deferimento.

Niterói, 4 de junho de 2024.



**BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS**  
**COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**  
Administrador



Compatibilidade com Windows 7 e 10 e 11:	NÃO POSSUI DRIVER PARA APRESENTAR DESEMPENHO ADEQUADO DO Windows 7, 8, 9, 10	NÃO POSSUI DRIVER PARA APRESENTAR DESEMPENHO ADEQUADO DO Windows 7, 8, 10	NÃO POSSUI DRIVER PARA APRESENTAR DESEMPENHO ADEQUADO DO Windows 7, 8, 9, 10	NÃO POSSUI DRIVER PARA APRESENTAR DESEMPENHO ADEQUADO DO Windows 7, 8, 10	NÃO POSSUI DRIVER PARA APRESENTAR DESEMPENHO ADEQUADO DO Windows 7, 8, 10	NÃO POSSUI DRIVER PARA APRESENTAR DESEMPENHO ADEQUADO DO Windows 7, 8, 10	NÃO POSSUI DRIVER PARA APRESENTAR DESEMPENHO ADEQUADO DO Windows 7, 8, 10	NÃO POSSUI DRIVER PARA APRESENTAR DESEMPENHO ADEQUADO DO Windows 7, 8, 10
--	--	---	--	---	---	---	---	---

100%

100%

PROC. N° 140/24  
FLS N° 3  
RUBRICA FLS N°

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04.440.493-7 DATA DE EMISSÃO 24/06/2016

NOME COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

PRENOME COLBERT ELIAS ABDALA

MATERIDADE LUZIA MARIANA DOS PASSOS ABDALA

DATA DE NASCIMENTO 18/05/1959

BELFORD ROXO/RJ

DOC: ORDEN C. CASM LIV 000478 FLS 008 TERM 0013808 R.J

CPF: 566.241.747-49 Via 2 Via 0954

001

JOSE CARLOS DOS SANTOS ABADO PRESIDENTE DO TERMO 41

LEI Nº 7.118 DE 28/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0554

Polegar Direito



Assinatura do Titular



CARTEIRA DE IDENTIDADE





Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1202633-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
027	1	Alteração / Alteração de Filial em outra UF
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DIOGO RIBEIRO LEMOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005747588	03.117.534/0001-90	Rua JOSÉ FIGUEIREDO 38	CENTRO	Niterói	RJ
21900610074	03.117.534/0006-03	Avenida DA HISTORIA, DEPOSITODA KIBON 18	COHAFUMA	São Luís	MA
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 18/10/2023 e arquivado em 18/10/2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
17	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA  
 NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 00-2023/813435-0 Data do protocolo: 18/10/2023  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2023 SOB O NÚMERO 00005747588, 21900610074 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 6BB81CB445D293B087D1118EE7272B08D5E58FE2A95806822126F8AB63F312B3  
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 01/17



**“Bradok Soluções Corporativas LTDA.”**

**26ª Alteração Contratual**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90**

**NIRE: 33.2.1202633-7**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

1. **INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 37.199.586/0001-75, inscrita sob o NIRE nº 33210976672, com sede na cidade de Niterói/RJ, Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, CEP: 24.030-055, neste ato representado por seus sócio administrador **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 044404937 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 67 – apto. 1301, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24.230-009.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo nº 38, Centro, Niterói, CEP: 24.030-055, filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-240, filial na cidade de Belém, Estado do Para, na Avenida Oeste, 73A, Maracangalha, CEP 66.110-056, girando sob a denominação social de **“Bradok Soluções Corporativas LTDA.”**, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1202633-7, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, resolve, **A L T E R A** R o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

- A) A Sociedade Limitada Unipessoal, neste ato, delibera, à unanimidade, por alterar o endereço de sua Filial 1 localizada no Estado do Amazonas, que passa a se localizar na Avenida Constantinopla, nº 1321, Lote 215, Quadra 49, bairro Redenção, CEP 69.047-000, cidade de Manaus/AM;
- B) A Sociedade Limitada Unipessoal, também delibera, à unanimidade, promover a abertura de sua Filial 3, no Estado do Maranhão, com endereço na Avenida da História, 18-A, bairro Cohafuma, São Luís, MA, Cep: 65074-795;

- C) Diante das referidas alterações e inclusões, altera-se o teor do artigo 2º que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º**

A Sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055, filiais conforme a seguir:**

- **Filial 1** – No Estado do Amazonas, na **Avenida Constantinopla, nº 1321, Lote 215, Quadra 49, bairro Redenção, CEP 69.047-000, cidade de Manaus, AM; CNPJ: 03.117.534/0004-33;**
- **Filial 2** – No Estado de Pará, na **Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056. CNPJ: 03.117.534/0005-14.**
- **Filial 3** – No Estado do Maranhão, na **Avenida da História, 18-A, bairro Cohafuma, São Luís, MA, Cep: 65074-795.**

- D) Diante das referidas alterações e inclusões, altera-se, também, o teor do artigo 3º que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º**

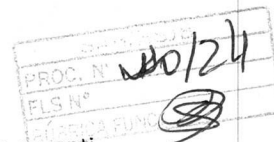
A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055

Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios;
- Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
- Beneficiamento de sucatas;
- Cópias reprográficas;
- Gráfica em geral;
- Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
- Serviços de Informática em geral;
- Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
- Locação de mão de obra em geral;
- Criação, instalação, manutenção de software em geral;





- Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
- Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
- Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
- Transporte de cargas;
- Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
- BPO de serviços de T.I em geral;
- BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
- Serviços de automação de correção de provas;
- Serviços de infra-estrutura de GED;
- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral;
- Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Compra e venda de:

- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas e de gráficas;
- Máquinas e equipamentos em geral
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;
- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;
- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio frequência FFID.
- Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.

No estabelecimento Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida Constantinopla, nº 1321, Lote 215, Quadra 49, bairro Redenção, CEP 69.047-000, CNPJ: 03.117.534/0004-33;

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 00-2023/813435-0 Data do protocolo: 18/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2023 SOB O NÚMERO 00005747588, 21900610074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6BB81CB445D293B087D1118EE7272B08D5E58FE2A95806822126F8AB63F312B3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios.

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

No estabelecimento Filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056, CNPJ: 03.117.534/0005.14

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios; e

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

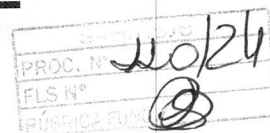
NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 00-2023/813435-0 Data do protocolo: 18/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2023 SOB O NÚMERO 00005747588, 21900610074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6BB81CB445D293B087D1118EE7272B08D5E58FE2A95806822126F8AB83F312B3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





No estabelecimento Filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, na Avenida da História, 18-A, bairro Cohafuma, São Luís, MA, CEP: 65074-795.

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios; e

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

E) Em razão das alterações acima, a sociedade, consolida e ratifica a presente alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**"Bradok Soluções Corporativas LTDA."**

**26ª Alteração Contratual**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90**

**NIRE: 33.2.1202633-7**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

1. **INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 37.199.586/0001-75, inscrita sob o NIRE nº 33210976672, com sede na cidade de Niterói/RJ, Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, CEP: 24.030-055, neste ato representado por seus sócio administrador **COLBERT ELIAS ABDALA**

**FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 044404937 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 67 – apto. 1301, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24.230-009.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo nº 38, Centro, Niterói, CEP: 24.030-055, filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Constantinopla, nº 1321, Lote 215, Quadra 49, bairro Redenção, CEP 69.047-000, filial na cidade de Belém, Estado do Para, na Avenida Oeste, 73A, Maracangalha, CEP 66.110-056, girando sob a denominação social de "**Bradok Soluções Corporativas LTDA.**", conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1202633-7, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

#### Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.

##### Artigo 1º

A Sociedade denomina-se "**BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**", Tendo Como Nome Fantasia "**BRADOK COMÉRCIO E SERVIÇOS**" Regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

##### Artigo 2º

A Sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055**, filiais conforme a seguir:

- **Filial 1** – No Estado do Amazonas, na **Avenida Constantinopla, nº 1321, Lote 215, Quadra 49, bairro Redenção, CEP 69.047-000, cidade de Manaus, AM; CNPJ: 03.117.534/0004-33;**
- **Filial 2** – No Estado de Pará, na **Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056. CNPJ: 03.117.534/0005-14.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 00-2023/813435-0 Data do protocolo: 18/10/2023

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2023 SOB O NÚMERO 00005747588, 21900610074 e demais constantes

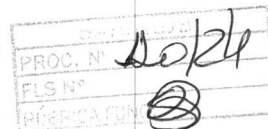
do termo de autenticação.

Autenticação: 6BB81CB445D293B087D1118EE7272B08D5E58FE2A95806822126F8AB63F312B3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- **Filial 3** – No Estado do Maranhão, na **Avenida da História, 18-A**, bairro **Cohafuma, São Luís, MA, Cep: 65074-795.**



### Artigo 3º

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niterói/RJ, CEP 24.030-055

#### Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios:
  - Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
  - Beneficiamento de sucatas;
  - Cópias reprográficas;
  - Gráfica em geral;
  - Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
  - Serviços de Informática em geral;
  - Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
  - Locação de mão de obra em geral;
  - Criação, instalação, manutenção de software em geral;
  - Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
  - Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
  - Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
  - Transporte de cargas;
  - Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
  - BPO de serviços de T.I em geral;
  - BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
  - Serviços de automação de correção de provas;
  - Serviços de infra-estrutura de GED;

#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA  
 NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 00-2023/813435-0 Data do protocolo: 18/10/2023  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2023 SOB O NÚMERO 00005747588, 21900610074 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 6BB81CB445D293B087D1118EE7272B08D5E58FE2A95806822126F8AB63F312B3  
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral;
- Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Compra e venda de:

- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas e de gráficas;
- Máquinas e equipamentos em geral
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;
- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;
- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio frequência FFID.
- Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.

No estabelecimento Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida Constantinopla, nº 1321, Lote 215, Quadra 49, bairro Redenção, CEP 69.047-000, CNPJ: 03.117.534/0004-33;

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

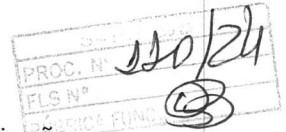
NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 00-2023/813435-0 Data do protocolo: 18/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2023 SOB O NÚMERO 00005747588, 21900610074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6BB81CB445D293B087D1118EE7272B08D5E58FE2A95806822126F8AB63F312B3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios.

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

No estabelecimento Filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056, CNPJ: 03.117.534/0005.14

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios; e

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA  
 NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 00-2023/813435-0 Data de protocolo: 18/10/2023  
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2023 SOB O NÚMERO 00005747588, 21900610074 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 6BB81CB445D293B087D1118EE7272B08D5E58FE2A95806A22126F8AB63F312B3  
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





No estabelecimento Filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, na Avenida da História, 18-A, bairro Cohafuma, São Luís, MA, CEP: 65074-795.

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios; e

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**Artigo 4º**

O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 20 de Abril de 1999.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 00-2023/813435-0 Data do protocolo: 18/10/2023

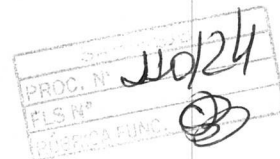
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2023 SOB O NÚMERO 00005747588, 21900610074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6BB81CB445D293B087D1118EE7272B08D5E58FE2A95906922126F8AB63F312B3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.







## Capítulo II – Capital Social

### Artigo 5º

O capital social da sociedade é de R\$ 4.015.300,00 (quatro milhões, quinze mil e trezentos reais) divididos em 4.015.300 (quatro milhões, quinze mil e trezentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passando a ter a seguinte distribuição:

INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.	4.015.300	4.015.300,00
-------------------------------	-----------	--------------

## Capítulo III – Administração Social

### Artigo 6º

A sociedade será administrada por **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 044404937 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, n. 67, apto 1301, bairro Icaraí, cidade de Niterói/RJ, CEP: 24230-009; competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, perante á todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabal defesa dos interesses da empresa.

**Parágrafo 1º** - A sociedade, por seu administrador, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, à finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

**Parágrafo 2º** - A título de "pró-labore", lançado a débito na conta de despesas gerais da empresa, o Administrador terá direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada pelo titular da sociedade e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

**Parágrafo 3º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos de administradores, procuradores e funcionários, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos

interesses sociais, tais como abonos, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios aos fins sociais.

**Parágrafo 4º** - Os titulares da empresa, deliberam por não constituir conselho fiscal.

#### Capítulo IV – Cessão e Transferência de Quotas

##### Artigo 7º

Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas no todo ou em parte, a outra quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

**Parágrafo 1º** - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante 30 (trinta) dias seguintes a data de recebimento da comunicação escrita, da quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará a quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

**Parágrafo 2º** - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas neste capítulo serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à Empresa e aos demais quotistas.

#### Capítulo V – Falecimento ou Ausência

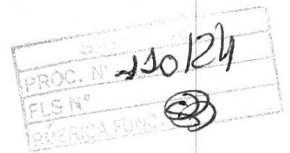
##### Artigo 8º

No caso de morte, exclusão ou retirada de qualquer sócio, não acarretará a dissolução da Empresa, que procederá à Alteração Contratual.

#### Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

##### Artigo 9º

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 10º**

Ao fim de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

**Capítulo VII – Dissolução da Sociedade****Artigo 11º**

Dissolve-se a Sociedade:

- a) Por resolução de quotistas representando a maioria do Capital Social, e;
- b) Por decisão judicial irreversível.

**Artigo 12º**

Compete ao administrador, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

**Capítulo VIII – Decisões Societárias****Artigo 13º**

O presente contrato só poderá ser alterado por deliberação dos sócios administradores.

**Capítulo IX – Legislação Aplicável****Artigo 14º**

Os casos omissos nos presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

**Capítulo X – Foro****Artigo 15º**

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, fica eleito o foro central da comarca da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento de alteração contratual.

Niterói, 04 de outubro de 2023.

COLBERT ELIAS

Assinado de forma digital por

ABDALA

COLBERT ELIAS ABDALA

FILHO:56624174749

FILHO:56624174749

Dados: 2023.10.04 14:12:35 -03'00'

**COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**  
**(administrador)**

COLBERT ELIAS ABDALA

Assinado de forma digital por

FILHO:56624174749

COLBERT ELIAS ABDALA

FILHO:56624174749

Dados: 2023.10.04 14:12:52 -03'00'

**INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.**  
**(Por seu representante legal)**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 00-2023/813435-0 Data do protocolo: 18/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2023 SOB o NÚMERO 00005747588, 21900610074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6BB81CB445D293E087D1118EE7272B08D5E58FE2A95806822126F8AB63F312B3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



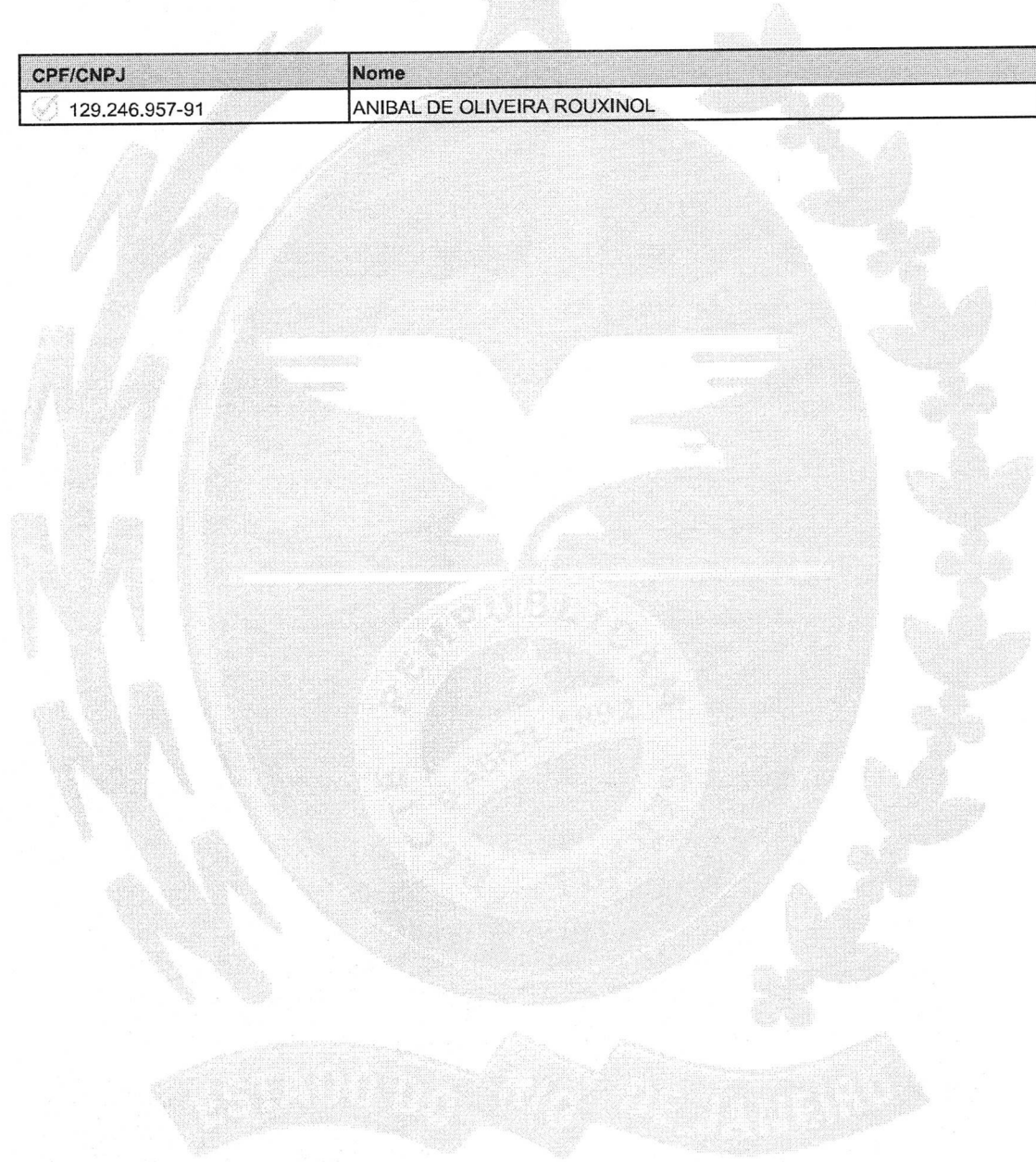


PROC. Nº 00/24  
FLS Nº 3

### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, NIRE 33.2.1202633-7, PROTOCOLO 00-2023/813435-0, ARQUIVADO EM 18/10/2023, SOB O NÚMERO (S) 21900610074 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
129.246.957-91	ANIBAL DE OLIVEIRA ROUXINOL



18 de outubro de 2023.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

NIRE: 33.2.1202633-7 Protocolo: 00-2023/813435-0 Data do protocolo: 18/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2023 SOB O NÚMERO 00005747598, 21900610074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6BB81CB445D293E087D1110EE7272B0305E58FE2A95806022126F6AB63F312B3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/17



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242  
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb

PROC. N° 2024  
FLS N°  
PÚBLICA FUNDO



Volta Redonda, 05 de Junho 2024

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO:

**O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

REFERÊNCIA:

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº90041/2024/SAH, a empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 03.117.534/0001-90, fez Impugnação, tempestivamente, aos termos do edital de Pregão Eletrônico n.º 90041/2024, do processo referenciado, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital.

A IMPUGNANTE ALEGA, EM SÍNTESE:

Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração ADEQUAR o processo de acordo com a LEI VIGENTE, além de ser fiel às determinações dos Tribunais de Contas e demais entidades norteadoras, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. O norte traçado pela LEI pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na SUSPENSÃO IMEDIATA do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências INAPROPRIADAS e ILEGAIS.

PEDIDOS:

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

a) Readequação das especificações técnicas (Equipamentos e Solução) de modo retirar as especificações de eficiência máxima e a ampliar a competitividade e escoimar os vícios de direcionamento do presente instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;

b) Apresentar modelos referenciais utilizados para a elaboração das especificações técnicas em patamares mínimos para o projeto básico com no mínimo 03 (três) fabricantes no mercado que atendam às especificações solicitadas.

c) Demais adequações. d) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;

e) Observância dos dispositivos da Lei 14.133/21.

É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame.

Aguardamos que respeitem com louvor os princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.

Nestes termos, P. deferimento.

Niterói, 4 de junho de 2024.

BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS

COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

Administrador





**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242  
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portaivr.com/hsjb



<b><u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u></b>	<b>PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>RUBRICA</b>
	110	2024		CPL

**À ASSESSORIA TÉCNICA/HSJB/SAH.**

Solicitamos emitir **PARECER TÉCNICO** de modo a proceder à análise da solicitação de **impugnação**, impetrado pela empresa, **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS**, referente ao pregão 90041/2024, constante nas fls. \_\_\_ a \_\_\_ por se tratar de **questionamentos do edital**.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 05 de Junho de 2024

  
SANDRA PINTO BARRA

PREGOEIRA/SAH





**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242  
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalivr.com/hsjb



Processo	Folha
90041	

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 90041/2024/SAH**

**RESPOSTA DO**

**PEDIDO DE**

**IMPUGNAÇÃO**



FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
	110	2024		

**De: Tecnologia da Informação**

**Para: CPL**

Resposta da impugnação do Pregão nº 90041/2024.

**Resposta a impugnação foi julgada parcialmente improcedente, algumas solicitações serão retificadas no novo termo de referência e outras não á necessidade por que esta de acordo do que é exigido na instituição.**

- A resolução de 600x600 dpi - é inviável para nós pois utilizamos para fins fotográficos algumas impressões na instituição.
- Colocamos o prazo de 2 horas por se tratar de um hospital de emergência e urgência porta aberta a onde utilizamos os equipamentos para agilizar o atendimento dos pacientes. Os setores principais não poderão ficar sem impressora por exemplo: Pronto socorro, Raio-X, Tomografia e Farmácia.
- Referente aos documentos solicitados para ser entregues juntamente com a nota fiscal ou fatura, trata-se da comprovação da regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Volta Redonda, 09 de Agosto 2024.

Atenciosamente,

**Cristiano Antônio F. Souza**  
Coordenação de TI  
SAH/HSJB